PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

Altera a Lei Complementar nº 49, de 03 de outubro de 2016, que institui o Código de Obras do município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o art. 86, da Lei Complementar nº 49, de 03 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 86. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, quando existente, nem vice-versa.~~

Art. 86. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, nem vice-versa, exceto nos casos de atividades licenciáveis pelo órgão ambiental competente, e mediante a aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano, obedecendo a todos os atos normativos vigentes e parâmetros de controle. (NR)

...

Art. 2º Altera o art. 93, da Lei Complementar nº 49, de 03 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 93. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de água servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.~~

Art. 93. Não é permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas. (NR)

Parágrafo único. Não é permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas – residuais – nas galerias pluviais, exceto nos casos de atividades licenciáveis pelo órgão ambiental competente, e mediante a aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano, obedecendo a todos os atos normativos vigentes e parâmetros de controle. (NR)

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 30 de janeiro de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.02.01 15:05:51 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981
Assinado de forma digital por IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981
Dados: 2023.02.01 14:41:14 -03'00'

IGOR DE AGUILAR MENEZES
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei Complementar pretende alterar a redação dos arts. 86 e 93 da Lei Complementar nº 49/2016, que tratam das instalações de águas pluviais e hidráulico-sanitárias.

A proposta da nova redação do art. 86 visa prevenir um possível equívoco no entendimento do texto, pois a redação atual diz que "não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, quando existente, nem vice-versa". De fato, a legislação não permite diluir efluentes com águas de melhor qualidade, portanto, o trecho inicial do referido artigo faz sentido, todavia, a palavra "vice-versa" pode impedir ou dar margem para interpretar que não há como destinar o efluente tratado para rede de drenagem pluvial, o que gera contradição com o Decreto nº 5.999/2022, com o Enunciado IMA 01 – Parâmetros e frequências mínimos para monitoramento de esgotos sanitários, e com a Instrução Normativa nº 05 – Sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Já no âmbito do art. 93, este descreve que "não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais". Logo, é necessário apenas adequar a redação deste artigo, proibindo a ligação às sarjetas e nas galerias de águas pluviais, no entanto acrescentando a exceção nos casos de atividades licenciáveis e aprovadas pela SEPLAN.

A recente alteração realizada pelo Decreto nº 5.999/2022, na regulamentação dos sistemas de tratamento de esgoto, em sinergia com as mudanças na legislação aqui propostas, são de suma importância, pois as edificações que estão buscando se instalar no Município, sobretudo os condomínios residenciais, mudaram de patamar e, agora, carecem de maior controle no que diz respeito aos efluentes. Da forma como a Lei Municipal nº 49/2016 está redigida hoje, entra em contradição com normativas federais, tais quais: NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997.

Além disso, também há conflito com o próprio decreto regulamentador. Por isso, o Município de Itapoá precisa fornecer opção legal para que os requerentes possam adequar seus sistemas de tratamento de esgoto. Esta sugestão de alteração da Lei trará resolução aos empreendedores e segurança jurídica aos servidores da SEMAI e da SEPLAN.

Sabe-se que o Município de Itapoá já obteve a Licença Ambiental de Instalação (LAI) para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários (SAN/15726/CRN | FCEI: 607657) municipal, contudo, até que a instalação ocorra e que a rede coletora alcance todos os empreendimentos com impacto poluidor considerável, enquanto gestão pública, é necessário dar uma solução ao requerente, mais do que isso, erradicar ou minimizar os impactos ambientais.

Por estas razões levamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Itapoá, 30 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820